



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fis. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

**“Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aramina/SP e dá outras providências”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Aramina/SP com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

**CONSIDERANDO** o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aramina/SP, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**Art. 2º** Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

- a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;
- III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
- V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;
- VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;
- VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;
- VIII - documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inciso IX do artigo 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;
- IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
- XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:
- a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;
- b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;
- XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;
- XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;
- XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
- XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;
- XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Art. 3º** São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**Art. 5º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, enº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 6º** A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por Portaria do titular da Secretaria de Administração.

#### Seção I

##### Da digitalização de documentos

**Art. 7º** Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

**Art. 8º** A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

**Art. 9º** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**Art. 10º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**Art. 11.** O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fis. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

**Art. 12.** É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

### Seção II

#### Da autoria, da autenticidade e da integridade

**Art. 13.** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

**Art. 14.** Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

### Seção III

#### Dos prazos e dos atos processuais

**Art. 15.** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 16.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

**Art. 17.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

**Art. 18.** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Art. 19.** Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

### Seção IV



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024 =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

### Da classificação e da temporalidade dos documentos

**Art. 20.** No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades - meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

**Art. 21.** A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria de Administração, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de São Vicente;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

**Art. 22.** Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do ambiente digital de gestão documental, em conformidade com a política estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a modelagem e a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

**Art.23.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Secretaria de Administração composta por representantes dos seguintes órgãos:

I -2 (dois) representantes da Secretaria de Administração, dentre eles, aquele que a presidirá;

II -1 (um) representante da Secretaria da Educação

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

**Art. 24.** Compete à Comissão de Acompanhamento da Implimentação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

II - sugerir a modelagem de documentos digitais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo à Secretaria de Administração o avanço do cronograma de implementação;

VI - a gestão dos documentos digitais.

**Art. 25.** Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Art. 26.** Compete à Secretaria de Administração, o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

**Art. 27.** A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O Secretário de Administração poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 29.** A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

**Parágrafo único.** A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

**Art. 30.** O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

**Art. 31.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3984 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 29 de abril de 2024.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, Data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 13 de 21

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>DECRETO Nº 3968, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 1663/2023</p>	Fls.  Prefeita Municipal
---	--	--

*Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1663/2023 e dá outras providências.*

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática					Superávit Financeiro	Valor
60	02.03.10 08.244 0120 2144	4.4.90.51.00	01.510.0000	01.510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	100.000,00	
313	02.03.10 08.244 0120 2144	4.4.90.51.00	02.500.0014	02.500.0014	CONSTRUÇÃO CASA DA MULHER (ASSIST	658.000,00	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAMINA, 09 de Fevereiro de 2024

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 14 de 21

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>DECRETO Nº 3969, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 1687/2023</b>	Fls.  <hr/> Prefeita Municipal
--	--

*Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1687/2023 e dá outras providências.*

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 661.525,95 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional						Superávit Financeiro			Valor
	Funcional	Programática								
29	02.02.50	28.843	0000	2036	3.3.90.93.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL		60.000,00
60	02.03.10	08.244	0120	2144	4.4.90.51.00	01.510.0000	01.510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		22.742,67
315	02.03.10	08.244	0120	2144	4.4.90.52.00	05.800.0450	05.800.0450	FNAS EP Baleia Rossi - Equipamento		55.000,00
80	02.03.70	08.241	0095	2125	3.3.90.30.00	01.510.0000	01.510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		33.008,00
312	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.36.00	02.307.0010	02.307.0000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR		2.000,00
120	02.04.10	10.301	0150	2070	4.4.90.51.00	01.310.0000	01.310.0000	SAÚDE-GERAL		348.465,48
220	02.05.40	12.365	0210	2096	3.3.90.39.00	05.281.0003	05.281.0003	FNDE - QSE - Ens. Infantil - PRE-ESCOLA		13.000,00
217	02.05.40	12.365	0210	2096	3.3.90.30.00	05.281.0003	05.281.0003	FNDE - QSE - Ens. Infantil - PRE-ESCOLA		2.272,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL		108.037,80
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL		12.000,00
271	02.06.10	17.512	0300	2150	4.4.90.52.00	01.110.0000	01.110.0000	GERAL		5.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAMINA, 09 de Fevereiro de 2024

  
 MARIA MADALENA DA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, data supra.

  
 Neiva Maria Lacerda Marott  
 Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 15 de 21

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>DECRETO Nº 3970, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 1687/2023</p>	Fls.  _____ Prefeita Municipal
---	--	---

*Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1687/2023 e dá outras providências.*

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

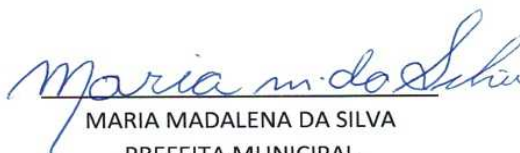
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 167.284,67 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta sete centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional	Excesso de Arrecadação	Valor
314	Funcional Programática 02.06.20 15.451 0280 1010 4.4.90.51.00 02.100.0035 91	1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 COTA-PARTE - FPM - Mensal	167.284,67

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAMINA, 21 de Fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 16 de 21

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>DECRETO Nº 3973, DE 11 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº 1687/2023</b>	Fls.  <hr/> Prefeita Municipal
--	--

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1687/2023 e dá outras providências.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor		
	Funcional	Programática					Funcional	Programática						
8	02.01.10	04.122	0045	2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	20.000,00
88	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.39.00	02.307.0010	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	6.000,00
312	02.04.10	10.301	0150	2063	3.3.90.36.00	02.307.0010	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	500,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	8.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	24.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	53.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	10.000,00
118	02.04.10	10.301	0150	2070	3.3.90.39.00	01.310.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	2.300,00
129	02.04.10	10.302	0150	2068	3.3.90.39.00	05.302.0031	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	12.000,00
129	02.04.10	10.302	0150	2068	3.3.90.39.00	05.302.0031	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	45.000,00
209	02.05.40	12.365	0210	2094	3.3.90.39.00	05.280.0003	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	54.000,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	27.200,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	30.000,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	20.000,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	31	02.02.50	99.999	0000	0999	9.9.99.99.00	01.110.0000	25.000,00
248	02.05.70	13.392	0271	2119	3.3.90.39.00	01.110.0000	302	02.06.50	15.452	0285	2180	3.3.90.39.00	01.110.0000	290.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAMINA, 11 de Março de 2024

  
 MARIA MADALENA DA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, data supra.

  
 Neiva Maria Lacerda Marott  
 Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 17 de 21

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>DECRETO Nº 3981, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - LEI Nº 1705/2024</p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
--	--

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1705/2024 e dá outras providências.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeito do Município de ARAMINA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 13.458,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional Funcional Programática	Superávit Financeiro	Valor
334	02.06.50 15.452 0285 2186 3.3.90.92.00 01.110.0000	01.110.0000 GERAL	13.458,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAMINA, 12 de Abril de 2024

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3982 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

**“DISPÕE SOBRE O VALOR DO HECTARE DA TERRA NUA PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DO ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, NO EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990

**CONSIDERANDO** o Termo de Opção para celebração de Convênio, para arrecadação do ITR, entre o Município de Aramina e a Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32 do Decreto Federal nº4.382, de 19 de setembro de 2002;

### DECRETA

**Art. 1º)** A base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural — ITR, apurada para fins de recolhimento no exercício de 2024, no município de Aramina/SP, será fixada de acordo com o a tabela a seguir, referente ao valor de mercado da terra nua:

Unidade	UNIDADE	ANO	BASE DE CÁLCULO
Lavoura — Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira	R\$/ha	2024	R\$ 45.178,90
Lavoura — Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda	R\$/ha	2024	R\$ 38.402,06
Lavoura — Aptidão restrita	R\$/ha	2024	R\$ 32.641,75
Pastagem plantada (Terra de Pastagem)	R\$/ha	2024	R\$ 35.521,71
Silvicultura ou pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	R\$/ha	2024	R\$ 30.193,45
Preservação da Fauna ou Flora	R\$/ha	2024	R\$ 25.664,44

**Art. 2º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 29 de abril de 2024.

**MARIA MADALENA DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3983 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**“Institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) no âmbito da rede pública de ensino de Aramina”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as ações que fomentarão o combate à Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e no disposto no art. 12 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

### DECRETA

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Aramina ficam condicionados ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto.

**Art. 2º** Considera-se Intimidação Sistemática (Bullying), nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando danos emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de Intimidação Sistemática (Bullying), sempre que repetidas:

**I** -ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

**II** -submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

**III** - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

**IV**-extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

**V** -insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

**VI** -comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

**VII** - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

**VIII** - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 20 de 21

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = <b>DECRETO MUNICIPAL Nº. 3983 DE 29 DE ABRIL DE 2024</b> =</p>	<p>Fls. _____  _____ Prefeita Municipal</p>
---	---	--

aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

§ 2º A Intimidação Sistemática praticada por meio da rede mundial de computadores é conhecida como “cyberbullying”.

**Art. 3º** No âmbito de cada unidade escolar, o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) tem como objetivos:

**I** -reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares e melhorar o desempenho escolar dos educandos;

**II** -promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

**III** - disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

**IV** -identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

**V** -desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying”;

**VI** -capacitar os docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

**VII** - orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

**VII** - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

**IX** -envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas.

**Art. 4º** Como medida de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas, será realizada entre os meses de março e abril de cada ano a “**SEMANA DE COMBATE AO BULLYING**”, com a promoção de palestras, capacitações e orientações aos docentes, as equipes pedagógicas e de apoio escolar, aos alunos e suas famílias, propondo uma rotina de cultura de paz nas escolas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer material de apoio às unidades escolares contendo explicativos, orientações e sugestões de temas a serem trabalhados, fomentando o desenvolvimento de ações educativas para o debate constante da Intimidação Sistemática (Bullying) entre os alunos.

**Art. 6º** Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de Intimidação Sistemática (Bullying) e, ainda:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 799

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 3983 DE 29 DE ABRIL DE 2024** =

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

**I** - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

**II** - saber identificar a conduta grave e nociva;

**III** - comunicar ao superior imediato os casos de intimidação sistemática (bullying) suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro;

**IV** -participar e comparecer a todas as atividades educacionais relacionadas ao Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído por este Decreto;

**V** -colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate ao "bullying".

**Art. 7º** Devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) que eventualmente tenham ocorrido no município para planejamento de novas ações.

**Art. 8º** As ocorrências de Intimidação Sistemática (Bullying) devem ser registradas pelas escolas em livro próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 29 de abril de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.  
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria